



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Murime Rima Mariaco.
Associação de Macadâmia de Moçambique.
Afalume Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africo Moçambique, S.A.
Africorp Solutions & Advisory, Limitada.
AMT Mozambique, Limitada.
Armon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aviation Services Mozambique, Limitada.
Axis Solutions, Limitada.
BMT Oil & Gas, Limitada.
Chato Construções, Limitada.
CNM Renda House Company, Limitada.
CONSAL – Contabilidade Serviços e Auditoria, Limitada.
Doctor Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ekka Comercial, Limitada.
Fast Clearance and Logistics Solutions, Limitada.
Finobee, S.A.
Fundação Jamal Ismael.
Henac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Evangélica Santo de Cristo de Moçambique.
KK Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leo Ge Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAS – Construções, Limitada.
Mozbico Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NS Provision of Services, Limitada.

Queen D – Estúdio de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rangel Comercial, Limitada.

Restaurante Bar Luco, E.I.

SOCE – Sociedade de Construção e Empreitada, Limitada.

Sweet & Chilli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Touchic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Antonieta Alberto Mavunja, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Albertina Alberto Mavunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Murimi Rima Mariaco (MRM).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Murimi Rima Mariaco (MRM) com a sede na comunidade, na vila sede, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 21 de Agosto de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Ngurazi*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Jamal Ismael requereu a conservatória do registo de entidades legais, o registo da Fundação Jmal Ismael, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da lei n.º 16/2018 de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Jamal Ismael.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 20 Agosto 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Murimi Rima Mariaco

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Murime Rima Mariaco no Posto Administrativo de Sanga, Aldeia de vila-sede, distrito de Guro, província de Manica, juntando para o efeito seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

- i) Luís Jone Sinagoneca;
- ii) Lucinda Guezane;
- iii) Graça Luis;
- iv) Culamba Manuel António;
- v) Flexada Luis;
- vi) Zema Simão Quipa;
- vii) Massacre Manuel;
- viii) Jene Luís Jone;
- ix) José Elias Barroso;
- x) João Jessinao Zunze.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Murime Rima Mariaco, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Dos órgãos sociais da associação

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 7 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 300,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 20,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação de Macadâmia de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Agosto de dois mil e vinte, da Associação de Macadâmia de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101343715, procedeu-se à aprovação do aumento do número dos membros a compor o Conselho de Administração, alterando-se, por consequência, o artigo décimo sexto dos estatutos da referida associação, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição, pelouros e reuniões)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e máximo de cinco administradores, de entre os quais será nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da associação.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Afalume Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101367495, denominada Afalume Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abdala Falume, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afalume Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Mocimboa da Praia, bairro Muengue-Expansão, quarteirão 37, Célula H, casa n.º C199 e sucursal em Pemba zona da Fazenda, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho, grosso e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Abdala Falume.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Abdala Falume, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Abdala Falume, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios e prestação de serviços designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Africo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231062, uma entidade denominada Africo Mocambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Africo Moçambique, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Africo Moçambique, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Rua Barnabe Thawe 373, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso;
- b) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias;

- c) Corretagem de inspeções comerciais;
- d) Inspeção de mercadorias do embarque e do desembarque e armazém;
- e) Análise de qualidade e quantidade, incluindo testes e amostras;
- f) Actividades relacionadas com alfândegas e transportadores de cargas;
- g) Inspeção na área de qualidade, quantidade e peso.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por duzentas (200) acções de valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) Não existem séries de acções, contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou Administrador Único, ou do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções e acções próprias

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias;

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos Presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do Administrador Único;
- f) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;

- g) Distribuição de dividendos;
- h) Aprovação das remunerações e regalias dos Administradores, Gestores e senhas de presenças;
- i) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- j) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos, e
- k) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Cinco) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador único da sociedade o senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos, e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único,
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Africorp Solutions & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349985, uma entidade denominada Africorp Solutions & Advisory, Limitada, entre:

Africorp Solutions And Advisory, sociedade comercial constituída sob as leis da República de África de Sul, registada sob n.º 2012/01362/07, com sede na the Penthouse 135 Daisy ST Sandton, África de Sul, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, nos termos da acta da reunião da assembleia geral em anexo; e Cláudia Filipa Aires, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º 8402071171185, emitido a 26 de Janeiro de 2010, pela Consulado de Johannesburgo (África do Sul), representada neste acto pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, nos termos da procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Africorp Solutions & Advisory, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços de consultoria de negócios, de gestão e secretariado, representação de marcas e empresas, agenciamento, processamento de salários, recrutamento e serviços *outsourcing*.

Dois) A empresa pode realizar outras atividades que sejam subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estes tenham sido devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Africorp Solutions and Advisory, sociedade comercial constituída sob as leis da República de África de Sul, registada sob n.º 2012/01362/07, com sede na The Penthouse 135 Daisy ST Sandton, África de Sul; e
- Uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Cláudia Filipa Aires, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º 8402071171185, emitido a 26 de Janeiro de 2010, pela Consulado de Johannesburgo (África do Sul).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar-lhes em parte ou na totalidade dos seus poderes.

Três) A sociedade é vinculada pela assinatura de um dos dois administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Não obrigam a sociedade os actos ou documentos que não dizem respeito a actividades de objecto sociais, incluindo facturas de troca, garantias e adiantamentos.

Cinco) Compete aos sócios mediante deliberação na assembleia geral nomear, substituir e exonerar os administradores da sociedade, mantendo os administradores actualmente nomeados em serviço até à outra deliberação da assembleia geral.

Seis) Inicialmente, e até à deliberação da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração da empresa será composto pelas senhoras Tarissa Wareley e Marisa Jacobs.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade comercial AMT Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois dois três zero oito dois, estando presentes todas as sócias, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, estas deliberaram a alteração da denominação social da sócia Necotrans Suisse, S.A., para AMT S.A. Advanced Maritime Transports e a cessão de quotas, nos termos da qual a sócia Necotrans Holding cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, a favor da Middle East and Africa Offshore Services LLC, e por acta da assembleia geral extraordinária, datada de três de Agosto de dois mil e vinte, estas deliberaram a republicação total dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de AMT Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, sala A3-10, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades de agente de navegação marítima, armazenagem, agente de estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional, despachante, transitário, aluguer de viaturas, transporte de pessoas e mercadorias e cabotagem, bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração e o desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira e operações sobre bens móveis ou imóveis que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.776.000,00MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.728.240,00MT (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela AMT S.A. Advanced Maritime Transports; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 47.760,00MT (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, detida pela Middle East and Africa Offshore Services LLC.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio; e,
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objectivo social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Se pelo menos dois administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador; e,
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Armon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101338665 cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Armon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Assane Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107239171N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Fevereiro de 2018 e residente em Nametil.

Que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Armon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Namacarro A, vila de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral por grosso e retalho de material de telecomunicações;
- Prestação de serviços mecânicos.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por único sócio Assane Momade, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 19 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Aviation Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101350193, uma entidade denominada Aviation Services Mozambique Limitada.

Primeiro. Vito Guilherme Gomes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA801766, emitido a 3 de Março de 2020, pela Embaixada Portuguesa – E.A.U residente 108, 412 – Al Khairan (Cidade de Festival), Dubai, Emiratos Árabes Unidos, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, nos termos da procuração em anexo; e

Segundo. Valdo Carlos Marcos Gomes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P591220, emitido a 4 de Janeiro de 2017, pela Embaixada Portuguesa – E.A.U residente em 2603, Al Majaz 3, PO Box 293684, Sharjah, Emiratos Árabes Unidos, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, nos termos da procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aviation Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria de negócios para aviação e prestação de serviços de assistência técnica em escala nas seguintes categorias:

- a) Assistência a passageiros;
- b) Assistência a bagagem;
- c) Assistência de operações em placa;
- d) Assistência de limpeza e serviço de aeronave;
- e) Assistência de operações aéreas e gestão de tripulações;
- f) Assistência administrativa em terra e supervisão;
- g) Assistência a carga e correio;
- h) Assistência na aquisição de combustível e óleo e outras peças para as aeronaves; e
- i) Assistência de restauração (*catering*).

Dois) A empresa poderá ainda dedicar-se ao negócio imobiliário, gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos, construção, reabilitação e renovação de imóveis.

Três) A empresa pode realizar outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estes tenham sido devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Vito Gomes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA 801766, emitido a 3 de Março de 2020, pela Embaixada Portuguesa – E.A.U residente 108, 412 – Al Khairan (Cidade de Festival), Dubai, Emiratos Árabes Unidos;

- b) Uma quota de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Valdo Gomes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P591220, emitido a 4 de Janeiro de 2017, pela Embaixada Portuguesa – E.A.U residente em 2603, Al Majaz 3, PO Box 293684, Sharjah, Emiratos Árabes Unidos.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado

ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar-lhes em parte ou na totalidade dos seus poderes.

Três) A sociedade é vinculada pela assinatura de um dos dois administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Não obrigam a sociedade os actos ou documentos que não dizem respeito a actividades de objecto social, incluindo faturas de troca, garantias e adiantamentos.

Cinco) Compete aos sócios mediante deliberação na assembleia geral nomear, substituir e exonerar os administradores da sociedade, mantendo os administradores atualmente nomeados em serviço até à outra deliberação da assembleia geral.

Seis) Inicialmente, e até à deliberação da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração da empresa será composto por Valdo Carlos Marcos Gomes e Vito Guilherme Gomes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Axis Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Agosto de 2020, da sociedade Axis Solutions, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101059545, deliberada o aumento do objecto.

Em consequência do aumento do objecto verificado, é alterada a redacção do artigo quarto na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimentos de bens e serviços;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos e equipamentos informáticos;
- d) Transporte e logística;
- e) Consultoria nas áreas de tecnologias de sistema de informação;
- f) Importação e exportação de produtos e equipamento informático;
- g) Fornecimento de produtos hospitalares, medicamentos, material e equipamentos hospitalares, e farmacêuticos para sector público e privado;

h) Consultoria nas áreas de saúde para o Sistema Nacional de Saúde e privados;

i) Importação e exportação de produtos hospitalares, medicamentos, material e equipamentos hospitalares, farmacêuticos para o sector público e privado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



BMT Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Julho de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada BMT Oil & Gas, Limitada, Limitada, sita na Rua dos Desportistas n.º 833, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975009, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão parcial de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Job Bonginkosi Mpele e José Teixeira Rodrigues, cederam as suas quotas, a favor do senhor Norberto Luís de Carvalho. Que em consequência da cedência das quotas acima referidas, o senhor Norberto Luís de Carvalho passa a deter uma quota correspondente no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro,

é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Norberto Luís de Carvalho;
- b) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Manuel Joaquim Pearson; e
- c) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Janet David Conversa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chato Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101297535, a sociedade Chato Construções, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Chato Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, manutenção de edifícios e vias de comunicação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de pintura, serralharia e transporte de mercadoria e passageiros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Fidélido Pedro Manuel Mupeze, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102231C, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, com NUIT 105397585;
- b) Arlindo Avelino Chato, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102231C, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, residente na cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, com NUIT 103298156.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Fidélido Pedro Manuel Mupeze e Arlindo Avelino Chato,

que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito, e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CNM Renda House Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de 6 de Abril de 2016, lavrada de folhas 198 verso, sob o n.º 2159, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2501, a folhas 190 verso e seguintes do livro de inscrições diversas E-14, da Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi constituída entre os sócios Clemente Nicolaus Matimba; Julieta António Matimba; Emanuel Clemente Matimba; Juliana Clemente Matimba; Jorgina Clemente Matimba; Edita Clemente Nicolaus Matimba e Debora

Clemente uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por CNM Renda House Company, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de CNM Renda House Company, Limitada, e tem a sua sede no bairro Municipal de Cariacó, quarteirão 70, Unidade D, próximo do Embondeiro, na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de imóveis para fins de arrendamento;
- b) Prestação de serviços habitacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuído em sete quotas designais:

- a) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Clemente Nicolaus Matimba;
- b) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Julieta António Matimba;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Emanuel Clemente Matimba;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Juliana Clemente Matimba;

- e) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Jorgina Clemente Matimba;
- f) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Edita Clemente Nicolaus Matimba;
- g) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Debora Clemente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos, capitalização de parte dos lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações de suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os seus suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas, sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração ou gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais serão bastantes as assinaturas de dois dos sócios, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: da reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias um que a todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 21 de Abril de 2016. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CONSAL – Contabilidade Serviços e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 29 de Julho de 2020, da sociedade Consal – Contabilidade Serviços e Auditoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 120, a folhas 61 verso do livro C-1, com a data de 23 de Fevereiro de 2006, e que no livro E-1, mesma data de matrícula, está inscrito o pacote social da referida sociedade, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre acréscimo de objecto e, em consequência, fica alterada a composição da cláusula terceira, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Criação de gados;
- d) Criação de frangos, venda de frangos, produção de ovos e outras atividades afins; e
- e) O objeto social compreende, ainda, outras atividades de natureza acessória ou complementares das atividades principais.

Matola, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Doctor Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101313425, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Doctor Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Doctor Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro M'padue, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade por quota tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: reparação, manutenção e assistência técnica de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Anfbal António André, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420064N, emitido a 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 108189681.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Anfbal António André, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ekka Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101349942, uma entidade denominada, Ekka Comercial, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão 6, casa n.º 948, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104486713M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2012; e

Cristina Alfredo Cumaio Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão 6, casa n.º 948, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010185935N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ekka Comercial, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Matola Gare, Estrada Velha de Moamba, talhão n.º 18, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio de todo tipo de bebidas, carnes vermelha e brancas, produtos de higiene e todos produtos afins;
- c) Comércio com importação e exportação de produtos de primeira necessidade;
- d) Comércio de todos produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento (65%) do capital social, pertencentes a sócia Nelson Bila;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento (35%) do capital social, pertencentes a sócia Cristina Alfredo Cumaio Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelas sócias Nelson Bila e Cristina Alfredo Cumaio Bila que desde já são nomeadas administradoras ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Clearance and Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101370976, denominada Fast

Clearance and Logistics Solutions, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único José Gabriel Tembe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Fast Clearance and Logistics Solutions, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Abril, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços em diversas áreas:

Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único José Gabriel Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor José Gabriel Tembe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Finobee, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado de 29 de Julho de 2020, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Finobee, S.A., e que matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101372936, no dia 19 de Agosto de 2020.

A sociedade irá reger-se pelos seus estatutos, os quais foram submetidos à Conservatória de Registo das Entidades Legais, destacando-se os seguintes artigos para efeitos do extracto simplificado nos termos do artigo 247.3 e 4. do Código Comercial na redacção conferida e aprovada pelo Decreto – Lei n.º 1/2008, de 4 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A Finobee, S.A., (“A Sociedade”) é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1109, Chaimite, Beira, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, desenvolvimento de projectos de edifícios, gestão imobiliária,

realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário, investimento em projectos, importação de equipamentos e materiais de construção, administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou materiais de construção, actividade imobiliária de pequena dimensão bem como a actividade de estaleiros de construção.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas, identificando o accionista.

Três) À titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição de acções são de conta dos accionistas interessados.

Cinco) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados pela administração, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral e sujeitas as autorizações estabelecidas por lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário das accionistas, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar que podem ou não ser accionistas.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se na deliberação que os nomear for decidido o contrário.

Quatro) Compete aos accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- For sujeito de imposição legal, judicial ou destituição após a sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos accionistas ou por outro instrumento legal.

Seis) A Assembleia Geral que nomear o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Sete) Fica desde já nomeado como Administrador Único da sociedade pelo período de 4 anos, a senhora Malika Maheub Hemnani, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 07IN00029161A, emitido à 30 de Agosto de 2019 e válido até 29 de Agosto de 2024.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do Administrador Único;
- Caso seja nomeado mais de um administrador, pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa à quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Jamal Ismael

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Jamal Ismael como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidor)

A Fundação Jamal Ismael é instituída pelo senhor Jamal Ismael, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Jamal Ismael é de âmbito nacional com sede na província de Maputo, localidade de Mivanine, Matola-Rio, Parcela n.º 1537, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Fim)

A Fundação Jamal Ismael tem por fim a prossecução de acções de carácter educativo, artístico, científico, social e filantrópico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Fundação Jamal Ismael tem como objectivos:

- Promover acções que visam a valorização do património cultural e artístico;
- Promover acções de pesquisas e investigação tecnológica;
- Assistir crianças e adolescentes carentes; e
- Promover cursos, colóquios, seminários, conferências ou quaisquer outras acções que lhe sirvam, em especial, e a comunidade em que a mesma se insere, em geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- O Conselho de Patronos;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe ao instituidor a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o Presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITO

(Mandato)

O mandato do presidente é vitalício.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;

d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;

g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;

h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades; e

i) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, podem ser pessoas singulares e ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a Fundação, a composição deste órgão são designadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da Fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros um Presidente que desempenha as funções por um período rotativo de seis meses.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Património inicial)

A Fundação Jamal Ismael está afectada um património inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), conforme o extrato bancário emitido pelo Standard Bank.

ARTIGO VINTE

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Jamal Ismael.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Henac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100853213, a sociedade Henac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Maio de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Henac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir a agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório, comércio a retalho e diversos;
- Fornecimento de víveres alimentícios;
- Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- Aluguer de viaturas para passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hilário João Dionísio Tomocene, casado com Ema Aboobacar Ismael Tomocene em regime de comunhão geral de bens, natural

de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104305118B, emitido em Tete aos 18 de Dezembro de 2018, com NUIT 102029852.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hilário João Dionísio Tomocene, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada a validação dos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a rejeitar em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 372 (trezentos e setenta e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 372 (trezentos e setenta e dois) a Igreja Evangélica Santo de Cristo de Moçambique cujos titulares são:

Alberto Jacinto Dimande – Bispo;

Aurélio António Mazivila – Superintendente Geral;

Enoque Augusto Dimas – Pastor Geral;
Pinto Munguno Cumbe – Secretário Geral;

Inácio Jacinto Tsambe – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vale por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção. Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Igreja Evangélica Santos de Cristo de Moçambique (I.E.S.C.M)

ARTIGO PRIMEIRO

Fundação e nome

Com fundamentos assentes nas Sagradas Escrituras, nos presentes estatutos cria-se a Igreja Evangélica Santos de Cristo de Moçambique, adiante designada por (I. E. S. C. M.), Igreja Cristã com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da Igreja localiza-se no bairro da Liberdade A, casa n.º 431, quarteirão 15/B, posto administrativo da Machava, província de Maputo, podendo abrir as suas representações em qualquer parte do território nacional e fora dele sempre que necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Igreja é fundada por tempo indeterminado a partir da data da oficialização pelo Governo, através do Departamento dos Assuntos Religiosos, Ministério da Justiça.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Igreja Evangélica Santos de Cristo de Moçambique, propõe-se a alcançar os seguintes fins:

- Converter a todos para aceitarem Jesus Cristo como Senhor e Salvador;
- Realizar cultos de Deus e pregar a Sua Palavra;
- Ministrar, o ensino doutrinário aos que esperam receber o Baptismo;

d) Ministrar o ensino doutrinário os seus membros com os meios disponíveis, afim destes se revestirem de experiência assente na fé de Jesus Cristo, alimentando pela palavra de Deus;

e) Facultar apoio material aos seus membros e outras pessoas, carentes sempre que necessário e de acordo com as possibilidades da Igreja;

f) Ministrar Sacramentos;

g) Ministrar a educação cívica e moral com fundamentos na Bíblia;

h) Levar a cabo projectos de beneficiação e desenvolvimento harmonioso da igreja e da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Tipo de membros

Esta Igreja tem três tipos de membros a saber:

- Ouvintes;
- Aprova;
- Efectivos;
- Chamar-se membros ouvintes aqueles que acabam de se aderir a Igreja, estão no estado de observação e ainda não se decidiram se querem ser membros ou não;
- Chamam-se membros aprova os que manifestam interesse de se tornar membro da Igreja, frequentar, alguns estudos e ainda não foram baptizados;
- Chamam-se membros efectivos todos aqueles que após terem-se tornado ouvintes e aprova se prontificam em se tornar membros efectivos através do baptismo.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Contribuir com o seu esforço e saber que é para o desenvolvimento da Igreja;
- Respeitar e fazer respeitar a disciplina da Igreja;
- Frequentar os cultos e outros eventos da Igreja;
- Pagar regularmente os Dízimos e Ofertas;
- Respeitar as leis de Deus e das Autoridades Cívicas do País segundo os Romanos 13.

ARTIGO SÉTIMO

Seus direitos

São direitos dos membros:

- Beneficiar de assistência e material necessário se possível;

- b) Apresentar sugestões para o desenvolvimento e prestigiar a Igreja;
- c) Defender-se sempre que for acusado;
- d) Ser inteirado da vida e das actividades da Igreja;
- e) Ser visitado e amparado quando estiver com problemas de saúde ou no seio da sua família directa;
- f) Eleger e ser eleito para os demais cargos da Igreja.

ARTIGO OITAVO

Cessação

Uma pessoa cessa de ser membro da Igreja por livre vontade, ou através da decisão dos órgãos de Direcção que para o efeito emitirá na devida altura as razões dessa cessação, após ter entrevistado e se chegado a essa conclusão ou quando falecer.

ARTIGO NONO

Disciplina

Um) As medidas disciplinares da Igreja vão de acordo com a gravidade da infracção menor ou maior são as seguintes:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas constantes nas alíneas c) ed) são da exclusiva competência do órgão de Direcção, enquanto que as restantes poderão ser aplicadas em qualquer escalão.

ARTIGO DÉCIMO

Readmissão a membros

Todo o indivíduo que é membro da nossa Igreja que por motivos de força maior perdido o direito de membro, pode se adquiri-lo através da manifestação, de arrependimento pelo motivo que lhe causam a perda de membrazia. Para tal é necessário o testemunho de duas pessoas e uma carta através da qual solicita a readmissão, submetendo ao órgão que tomou a decisão anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos de Igreja

Um) Os órgãos da Igreja subdividem-se em centrais, provinciais, distritais e zonas,

Dois) Os de nível Central compreendem:

- a) Conferencia anual: É o órgão supremo da Igreja composta de dirigentes centrais, provinciais, distritais, zonas e diversos convidados. Ela reúne-se em sessões ordinárias anuais ou em mais sessões extraordinárias em caso de necessidade;

b) Nas suas sessões vai deliberar sobre:

- i) Análise dos planos de acções de Dizimas;
- ii) Fixação dos valores de Dízimas;
- iii) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e destino do património;
- iv) Abertura de novas zonas da Igreja e sua autorização;
- v) Eleger os membros da Direcção Central;
- vi) Aprovar as demais decisões de maior impacto na vida da Igreja.

c) É convocada e dirigida pelo Bispo, acompanhado pelo Superintendente-Geral, Pastor-Geral, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral.

Três) Direcção Central: É o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Anual, reúne-se sempre que necessário sob convocação do Bispo que a preside, ladeado pelo Superintendente-Geral, Pastor-Geral, Secretário-geral, Tesoureiro-Geral e ainda fazem parte dela os chefes dos grupos. Os chefes dos grupos referidos são das senhoras, dos homens, da juventude, professores da Escola Bíblica e outros que forem criados.

a) Compete-lhe:

- i) Velar pela implementação das decisões tomadas;
- ii) Aprovar a aplicação das medidas disciplinares de suspensão e expulsão;
- iii) Conduzir os destinados da Igreja no intervalo das sessões da Conferência Anual;
- iv) Preparar relatórios, planos, propostos e diversas acções.

b) Direcção Provincial:

Superintendente Pastores-São representantes do Bispo na Província, é eleito no seio dos Pastores para um mandato indeterminado.

bb) Compete-lhe:

- i) Velar pela implementação das decisões centrais;
- ii) Ministar o baptismo, a Santa Ceia do Senhor, as demais cerimónias da Igreja;
- iii) Fazer cumprir os estatutos da Igreja;
- iv) Realizar outras tarefas que coadunam com o seu cargo;
- v) Conduzir os destinos da Igreja a nível da Província.

c) Direcção Distrital:

Pastores, Diáconos, Evangelistas e chefes dos grupos – São representantes do Superintendente na Província. É eleito dentre os pastores para um mandato indeterminado.

cc) Compete-lhe:

- i) Ordenar os obreiros da Igreja a cumprir as tarefas;
- ii) Velar pela aplicação rigorosa da disciplina;
- iii) Pregar a doutrina no seio dos membros.

d) Direcção das Zonas:

Pregadores e Porteiros – São eleitos no seio dos membros da Igreja para um mandato indeterminado:

dd) Compete-lhe:

- i) Pregar a doutrina de Deus em várias Zonas;
- ii) Oradores do Evangelho de Cristo;
- iii) Pregadores a doutrina no seio dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dirigentes

Um) Os dirigentes da Igreja em geral são por ordem decrescente:

O Bispo, Superintendente-Geral, Pastor-Geral, Diáconos e Evangelistas, Pregadores e Porteiros. Além destes haverá o Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e chefes dos Grupos.

a) O Bispo: é dirigente máximo que representa a Igreja, interna e externamente respondendo em todos os actos jurídicos e perante autoridades civis do País;

b) É eleito dentre os Pastores para um mandato indeterminado pela Conferência Anual.

bb) Compete-lhe:

- i) Empossar os membros da Direcção Central e Superintendentes Provinciais;
- ii) Ordenar os obreiros da Igreja a cumprir as tarefas;
- iii) Ministar o baptismo, Santa Ceia do Senhor, as demais cerimónias da Igreja.
- iv) Fazer cumprir os estatutos da Igreja;
- v) Velar pela aplicação rigorosa da disciplina; A Realizar outras tarefas que coadunam com o seu cargo.

Dois) O Superintendente-Geral: Substitue o Bispo nas suas ausências, impedimentos ou quando mandatado pelo mesmo, é eleito no seio dos Pastores para um mandato indeterminado.

Compete-lhe:

- i) Auxiliar o Bispo em todas as suas acções;
- ii) Em casos de situação grave que envolve o Bispo, conduzirá os destinos da Igreja até a eleição dum novo Bispo num prazo máximo de um ano;

- iii) Faz cumprir os pontos expostos no capítulo 1.2, alíneas b), c), d), e) e f).

Três) Pastor-Geral – é eleito pela Conferência Anual no seio dos membros da Igreja para um mandato de cinco anos renováveis sempre que for do interesse dos membros.

Compete-lhe:

- i) Fazer cumprir as tarefas;
- ii) Auxiliar as tarefas emendados pelo Bispo;
- iii) Ordenar no seio dos membros da Igreja
- iv) Velar pela aplicação rigorosa da disciplina na Igreja.

Quatro) Secretário-Geral - é eleito pela Conferência Anual no seio dos membros da Igreja para um mandato de cinco anos renováveis sempre que for do interesse dos membros.

Compete-lhe:

Velar pelo trabalho administrativo da Igreja, dirigir o secretariado das sessões da Conferência Anual, realizar as demais tarefas que coadunam com o seu cargo.

Cinco) Tesoureiro-Geral - é eleito pela Conferência Anual no seio dos membros da Igreja para um mandato de cinco anos renováveis sempre que for necessário.

Compete-lhe:

- i) Velar pelos fundos da Igreja, proceder a sua recolha e consequente depósito banco, realizar as demais tarefas sempre que for necessário com o seu cargo.

Seis) Diáconos, Evangelistas e Porteiros - São eleitos dentre os pastores para um mandato indeterminado:

Compete-lhe:

- i) Pregar a doutrina de Deus em várias zonas;
- ii) Pregar a doutrina no seio dos membros;
- iii) Oradores do Evangelho de Cristo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da Igreja, serão provenientes dos membros e doutras pessoas interessadas, heranças ou ligações, Os quais serão depositados em nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

O Património da Igreja compreende os seus móveis e imóveis os quais serão registados em nome da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Símbolos

São símbolos da Igreja:

- a) Uma Estrela Pintada a cor Vermelha – Significa Internacionalismo;
- b) Duas velas Acesas - Significa presença de Deus;
- c) Uma Cruz pintada a cor castanha - Significa Sacrifício de Jesus Cristo na Cruz;
- d) Um pano de cor Azul sobre a Cruz – Significa a cor do céu;
- e) Uma Bíblia de Fundo branca - Significa Guia da Igreja;
- f) Uma Orla redonda com letras - O mundo que é a seara.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão colmatados pelo regulamento interno e pelas leis do País. As dificuldades que surgirem na implementação dos presentes estatutos, serão interpretados pela Direcção Central.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A dissolução só poderá ocorrer por decisão de dois terços dos membros da Conferência Anual, neste caso os bens da Igreja serão dados a uma outra instituição humanitária que se achar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definir quando é que os estatutos entram em vigor.

Maputo, 27 de Setembro de 1997. — Aprovado, O Bispo, *Ilegível*.



KK Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101354342, uma entidade denominada KK Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Venilde Helena Uetela, de 31 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102360395M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 12 de Outubro de 2016, residente no bairro Polana Cimento, Distrito Municipal n.º 1, rua Dr. Almeida n.º 165, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação KK Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Malhampsene, Avenida Samora, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Comércio geral.
- b) Prestação de serviços
- c) Estaleiro de blocos, areia e todo tipo de material para a construção;
- d) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Venilde Helena Uetela.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Venilde Helena Uetela e ao senhor Alberto Milton Lopes Howana Djalala, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Leo Ge Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379450, uma entidade denominada Leo Ge Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

Duichang Ge, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do DIRE n.º 11CN00006321B, emitido ao 29 de Dezembro de 2015 e residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1010, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Leo Ge Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Moçambique, parcela n.º 1676, rés-do-chão, bairro de Zimpeto. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Duichang Ge e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Duichang Ge. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legal-

mente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340384, uma entidade denominada, LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Lorito Zeca Duarte, de 32 anos de idade, casado com a senhora Nicolina Américo Macie Duarte, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra-Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094517B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2015, NUIT 109272418, residente no bairro de Intaka, casa 27B, quarteirão 16, Município da Matola, Maputo-Província.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LZD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, n.º 1450, bairro de Zimpeto, Distrito Municipal Kambukwana, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria. Podendo exercer outras actividades no ramo aduaneiro, comércio geral com importação e exportação, venda de todo tipo de matérias de construção, comércio de frutas. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Lorito Zeca Duarte.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único

poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Lorito Zeca Duarte.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada MAS – Construções, Limitada com sede no bairro Central, rua do Aveiro n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da empresa denominada MAS – Construções, Limitada, com capital social no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), os sócios, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam o incremento do seu objecto social no seu artigo segundo o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbico Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377024, uma entidade denominada, Mozbico Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Estevão Mainga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Polona Caniço A, quarto 41, casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069923S, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozbico Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro 25 Junho, Avenida de Moçambique, n.º 740.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- c) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- d) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- e) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- f) Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, ferreiros, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- g) Comércio por grosso de produtos químicos;
- h) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades complementares com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades comissões, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiros em outras actividades.

Quatro) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Eugénio Estevão Mainga, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eugénio Estevão Mainga, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgante.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Eugénio Estevão Mainga.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NS Provision of Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade NS Provision of Services, Limitada, registada sob o número 100871513, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral alteram os artigos quinto e sétimo dos seus estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Suífa Manuel, em cem por cento, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Suífa Manuel, que desde já é nomeado administrador.

O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e todos os actos da sociedade.

Para obrigar a sociedade em todos actos basta a única assinatura do sócio.

Nampula, 13 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Queen D – Estúdio de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101325970, uma entidade denominada Queen D – Estúdio de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décia Carina Pedro Colimão de Oliveira, casada, em regime de comunhão de Adquiridos, residente no bairro Fomento, rua de Moçambique, n.º 612, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122661Q, emitido aos 21 de Abril de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Queen D – Estúdio de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado tem a sua sede com sede sita na rua Coolela, n.º 195, na cidade da Matola, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos e artigos de beleza;
- b) Venda de vestuário, calçado, perucas e outros similares;
- c) Prestação de serviços de cabeleireiro, barbearia, estúdio de maquilhagem e outros similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Décia Carina Pedro Colimão de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Décia Carina Pedro Colimão de Oliveira, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rangel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362337, uma entidade denominada Rangel Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Valter Luís Filipe Rangel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 19, casa n.º 49, titular de Bilhete de Identidade n.º 110201511234B, emitido a 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Fulgêncio dos Santos Calisto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 10, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102793241S, emitido aos 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rangel Comercial, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1581, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso e retalho de vestuários, calçados, produtos alimentares, electrodomésticos e diversos;
- A sociedade poderá exercer quaisquer desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), meticais divididos em duas quotas iguais distribuído de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Luís Filipe Rangel;

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio dos Santos Calisto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Valter Luís Filipe Rangel, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Luco, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Março, de dois mil e dezoito, lavrado a folhas 27 verso, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2508, desta conservatória, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Luís Anastácio, solteiro, maior, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Restaurante Bar Luco, EI.

Objecto: Exerce a actividade de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, alojamento turístico, nos termos do alvará n.º 03/02/17/RB/2008, aprovado Decreto n.º 40/2005 de 30 de Agosto.

Tem a sua sede na rua Comercial, Vila Sede do Distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e treze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 7 de Março de 2018, Declaração de início de actividades de 29 de Maio de 2014, Alvará n.º 03/02/17/RB/2008, aprovado pelo Decreto n.º 40/2005 de 30 de Agosto, Certidão Negativa e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra R, sob o n.º 58, à folhas 113 verso, do livro de Comerciantes em nome individual.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCE – Sociedade de Construção e Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com acta avulsa número um, da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e doze, da sociedade SOCE – Sociedade de Construção e Empreitada, Limitada, com sede no Segundo Bairro, rua dos Combatentes, cidade de Chókwè, matriculada sob o n.º 12, a folhas 7, do Livro C-1, e inscrito sob número 71, a folhas 44, verso e folhas 45 do livro E-1, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, os sócios deliberaram o aumento do capital social

de um milhão e quinhentos mil meticais, para três milhões cinquenta e quatro mil, cento e trinta meticais, trinta e seis centavos, sendo o valor do aumento de um milhão quinhentos cinquenta e quatro mil, cento e trinta meticais, trinta e seis centavos, feito por via de suplementos feitos à sociedade.

Que este aumento de capital é resultado do exercício económico do ano dois mil e sete, conforme o balanço geral de trinta e um de Dezembro de dois mil e sete.

Em consequência desse aumento, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de três milhões cinquenta e quatro mil, cento e trinta meticais, trinta e seis centavos (3.054.130,36MT), correspondente a duas cotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito meticais, vinte e dois centavos, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital, pertencente ao sócio Silas Mechaque Mapsanganhe;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos vinte e um mil seicentos e cinquenta e dois meticais, catorze centavos, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital, pertencente ao sócio Manuel Bernardo.

Mantém-se em vigor todas a cláusulas não alteradas constantes da escritura pública de um de Abril de dois mil e quatro.

Está conforme.

Chókwe, 28 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Sweet & Chilli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349292, uma entidade denominada Sweet & Chilli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tassmia Bibi Issufo Bhikhá, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110300395145A, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da procuração em anexo, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sweet & Chilli – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Sweet & Chilli, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio 7 andares, na cidade de Pemba, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Promoção e produção de eventos: Prestação de serviços de decoração, organização, planeamento, coordenação e produção de eventos para qualquer tipo de cerimónias tais como casamentos, festas de aniversário, eventos corporativos, festas de reveillon, formações e/ou capacitações de instituições privadas e/ou públicas. Através de suporte técnico operacional, fornecimento de infra-estrutura, incluindo logística e decoração dos eventos, inclui também, decoração floral, buque de noivas, ornamentação de viaturas protocolares de casamento, assessoria para casamentos entre outros;
- b) Serviços de *catering*: Confeção de refeições para festas de casamentos, baptizados, graduações, *cocktails* personalizados, jantares de gala, *coffee-breaks*, espectáculos, doces, bolos, salgados, e uma vasta gama de géneros alimentícios para pessoas colectivas e/ou particulares.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Tassmia Bibi Issufo Bhikha, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395145A, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia única possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para

a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Touchic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150747, uma entidade denominada Touchic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial.

Nelsa Samora Cuinica, natural de Chokwe de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048671A, emitido a 17 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Zimpeto, casa n.º 13, quarteirão 9/A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Touchic – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Zimpeto, casa n.º 13, quarteirão 9.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação e exportação de roupas pronto-a-vestir, cabelos, bolsas, calçados e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Nelsa Samora Cuinica equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nelsa Samora Cuinica.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito. Os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349381, uma entidade denominada Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Latifo Nurmomade, casado, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100445684B, emitido a 27 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, nos termos da procuração em anexo, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Work Line & Consultoria, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, e sucursal na cidade de Pemba, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A prestação de serviços de arquitectura, engenharia e planeamento territorial (projectos, consultoria técnica, estratégica, multidisciplinar, fiscalização de obras) e planeamento territorial;
- b) Construção civil, execução de obras públicas e privadas;
- c) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- d) Produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Abdul

Latifo Nurmomade, casado, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100445684B, emitido aos 27 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dezanove, foi alterado o capital social da sociedade Zuneid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100840979, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, a Cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior na qual altera o artigo quinto do estatuto que passara a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Mahomed, respectivamente.

Nampula, 16 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT